



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLIV Nº 179

Brasília - DF, segunda-feira, 17 de setembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	21
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	22
Ministério da Cultura.....	23
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Fazenda.....	24
Ministério da Justiça.....	57
Ministério da Previdência Social.....	59
Ministério da Saúde.....	61
Ministério das Cidades.....	70
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	81
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	83
Ministério do Trabalho e Emprego.....	85
Ministério do Turismo.....	85
Ministério dos Transportes.....	86
Ministério Público da União.....	86
Tribunal de Contas da União.....	88
Poder Judiciário.....	88
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	90

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.648-2 (1)
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV. : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO
ADVDS. : MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093

REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO. : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, Relator, julgando parcialmente procedente o pedido formulado na inicial da ação direta para declarar a inconstitucionalidade, no inciso IV do artigo 15 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com a redação imprimida pelo artigo 1º da Lei nº 9.758, de 10 de fevereiro de 1989, ambas do Estado de Minas Gerais, da expressão "e a seguradora", pediu vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falou pela requerente, Confederação Nacional do Comércio - CNC, o Dr. Gustavo Miguez de Mello. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 25.09.2007.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Mauricio Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Relator), julgando parcialmente procedente a ação, e do voto do Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente), julgando-a improcedente, indicou adiamento o Relator. Plenário, 15.03.2006.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, em razão do voto proferido em assentada anterior pelo Senhor Ministro Nelson Jobim, ora aposentado, indeferiu petição da requerente solicitando a renovação do julgamento. Em seguida, após a renovação do voto do Senhor Ministro Gilmar Mendes, no sentido de julgar parcialmente procedente a ação, e do voto do Senhor Ministro Menezes Direito, que a julgava parcialmente procedente para dar-lhe interpretação conforme, sem redução de texto, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Eros Grau, Joaquim Barbosa e Carlos Britto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Não participou da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 06.09.2007.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.863-2 (2)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADVDS. : HUGO LEAL MELO DA SILVA E OUTRO
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Retirado de pauta por indicação do Relator. Presidência, em exercício, do Senhor Ministro Nelson Jobim, Vice-Presidente. Plenário, 26.05.2004.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Falou pela Advocacia-Geral da União o Ministro José Antônio Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 06.09.2007.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.389-1 (3)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - MG - JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 06.09.2007.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.673-4 (4)

PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PGE-RN - LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 06.09.2007.

Acórdãos

QUEST. ORD. EM MED. CAUT. EM ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.937-6 (5)

PROCED. : PIAUÍ
RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
REQTE. : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVDS. : JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR E OUTROS
REQDA. : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: Após o voto do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence (Relator), não conhecendo da ação direta e julgando prejudicada a medida cautelar, por proposta do Sr. Ministro Octavio Gallotti, o julgamento foi convertido em diligência, para solicitar informações complementares, à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, acerca do critério que norteou a elaboração da nominata, independentemente de acórdão. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Celso de Mello (Presidente). Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Velloso (Vice-Presidente). Plenário, 11.3.99.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade e nos termos do voto do Relator, não conheceu da ação direta. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 20.06.2007.

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade: inatividade: ato normativo de efeitos concretos.

1. O Decreto Legislativo 121/98, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, impugnado, impõe a reintegração de servidores, que teriam aderido ao Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário do Servidor Público Estadual (L. est. 4.865/96).

2. O edito questionado, que, a pretexto de sustá-los, anula atos administrativos concretos - quais os que atingiram os servidores nominalmente relacionados - não é um ato normativo, mas ato que, não obstante de alcance plural, é tão concreto quanto aqueles que susta ou torna sem efeito.

3. É da jurispridência do Supremo Tribunal que só constitui ato normativo idôneo a submeter-se ao controle abstrato da ação direta aquele dotado de um coeficiente mínimo de abstração ou, pelo menos, de generalidade.

4. Precedentes (vg. AdIn 767, Rezek, de 26.8.92, RTJ 146/483; AdIn 842, Celso, DJ 14.05.93).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.969-4 (6)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA - CONTAG
ADVDS. : MARIA JOSÉ SOUZA SOARES E OUTROS
REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE
REQTE. : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
ADVDS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTRO
REQDO. : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

**DECRETO Nº 6.206, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e altera o Anexo II ao Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Integração Nacional.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Medida Provisória nº 377, de 18 de junho de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Integração Nacional, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: cinco DAS 101.4; sete DAS 101.3; e quatro DAS 102.2.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º o Anexo II ao Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2007; 186ª da Independência e 119ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Geddel Vieira Lima

ANEXO I**REMANEJAMENTO DE CARGOS**

CÓDIGO	DAS - UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MI	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,23	5	16,15
DAS 101.3	1,91	7	13,37
DAS 102.2	1,27	4	5,08
TOTAL		16	34,60

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 5.847, de 14 de julho de 2006)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
	5	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
	28		FG-1
	5		FG-2
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	5	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	2	Assessor	102.4
	4	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1

Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Planejamento e Melhoria da Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	6	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Orçamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Suporte Logístico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	3	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento, Avaliação e Análise	1	Coordenador-Geral	101.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Instrução de Processos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Assistente	102.2
	1	Coordenador	101.3
Gerência Regional de Belém	1	Gerente Regional	101.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Subgerência (Manaus)	1	Subgerente	101.2
Gerência Regional de Recife	1	Gerente Regional	101.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Subgerência (Fortaleza, Salvador e Montes Claros)	3	Subgerente	101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análise de Atos Oficiais e Procedimentos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assessoramento Jurídico	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Diretor	101.5



	5	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Territorial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planos e Ações Regionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Informação e Monitoramento de Políticas	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Diretor	101.5
	4	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral dos Fundos Constitucionais de Financiamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral dos Fundos de Desenvolvimento Regional	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE PROGRAMAS REGIONAIS	1	Secretário	101.6
	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assessor Técnico	102.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Integração Programática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Região Norte	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Região Nordeste	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DAS REGIÕES SUL E SUDESTE	1	Diretor	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral da Região Sudeste	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Região Sul	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1	Diretor	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS	1	Diretor	101.5
	2	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Execução de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral do Fundo Constitucional do Centro-Oeste	1	Coordenador-Geral	101.4

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres	1	Chefe de Centro	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE MINIMIZAÇÃO DE DESASTRES	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Prevenção e Preparação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO E DE RECONSTRUÇÃO	1	Diretor	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Reabilitação e Reconstrução	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	1	Secretário	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Programação e Acompanhamento	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HIDROGRÁFICO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	5	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Implantação de Projetos de Irrigação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Eficiência de Agricultura Irrigada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Planejamento de Projetos de Irrigação	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS	1	Diretor	101.5
	5	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Supervisão de Obras	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Acordos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral de Obras	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Programas Ambientais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento da Região Beneficiada	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Revitalização Ambiental	1	Coordenador-Geral	101.4

